LEI MUNICIPAL Nº 368/18, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAMENTOS DESFIBRILADORES CARDÍACOS NOS LOCAIS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Amilton Batista de Faria Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos são equipamentos obrigatórios no Município de Anápolis em locais com circulação de pessoas, como:

**I** – a estação rodoviária, terminal urbano, aeroporto, centros comerciais, shoppings, centro de convenções, estádio e ginásio esportivo, academias de ginástica, hotéis, estabelecimentos de ensino públicos e privados, templos religiosos e outros locais com capacidade igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

**II** – sede de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas por dia, ou em determinado período do dia;

**§ 1º.** É obrigatória a presença de pessoa com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização dos primeiros socorros, bem como dos demais procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação, nos locais previstos nos incisos deste artigo.

**§ 2º.** Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta e treinamento para o uso do desfibrilador semi-automático externo, bem como realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação, os estabelecimentos locais mencionados no caput oferecerão curso de capacitação mínima a 2 (dois) de seus profissionais.

**§ 3º.** O treinamento de que trata o § 2º, será ministrado por entidade habilitada e acompanhado por 1 (um) médico cardiologista.

**§ 4º.** Nas academias de ginástica, preferencialmente o professor graduado em Educação Física será indicado para o treinamento no uso do desfibrilador semi-automático externo.

**§ 5º.** Os estabelecimentos de que trata o caput, serão obrigados a submeterem seus profissionais a curso de reciclagem e atualização no uso do desfibrilador semi-automático externo, observado o que determina o § 4º.

**§ 6º.** A manutenção do desfibrilador semi-automático externo será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

**§ 7º.** Para cada desfibrilador semi-automático externo instalado, haverá 2 (dois) profissionais habilitados para seu uso.

**§ 8º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como desfibrilador semi-automático externo o instrumento empregado para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

**Art. 2º.** Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer uso dele em casos de emergência e na ausência de médico.

**Art. 3º.** A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para a utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos locais a que se refere o artigo 1º.

**Art. 4º.** Ao responsável pelos locais ou eventos descritos no artigo 1º, caberá disponibilizar: no mínimo de um desfibrilador cardíaco externo semi-automático para grupo de 500 (quinhentas) pessoas, que deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outras sanções penais, civil ou administrativa cabíveis, o descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento e à suspensão do evento até que a situação esteja regularizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 29 de janeiro de 2018.

Amilton Batista de Faria Filho
= PRESIDENTE =

Thais Gomes de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Leandro Ribeiro da Silva
= 1º SECRETÁRIO =

Maria Geli Sanches
= 2ª SECRETÁRIA =

Elias Ribeiro da Silva
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernando de Paiva
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/JEAN CARLOS/096/2017.